



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.471

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 1 de abril de 1957, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Queiroz para exercer, interinamente, o cargo de Redator, padrão G, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, vago com a aposentadoria de Armando Braga Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Palácio do Governo do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilton Alves de Melo para exercer, efetivamente, o cargo de 2.º Fiscal, padrão C, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criada pela Lei n. 1410, de 14/11/1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve designar o tenente, da Reserva Remunerada, da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Costa Sampaio para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o tenente, da Reserva Remunerada, da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Costa Sampaio da função de delegado de polícia, classe C, no Município de Maracanã.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wortigern Castelo Branco para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Marapanim, vago com a exoneração de Manoel Jerônimo da Costa Júnior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucimar Fortunato, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único, das Escolas Reunidas Simplicio Ferreira de Sousa, de Caraparú, Município de João Coelho, para a escola Alcindo Cacela da Vila de Americano, no mesmo Município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dionéia dos Santos Pinto do cargo de professor de 2.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1957

O governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pinheiro de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Adélia da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Alcântara para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Silva Menezes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elisia Lopes Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nemésia Moraes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cesarina Silva de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ely de Nazaré Jordão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 3262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais
será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais, até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos, solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Estadual,
Maria de Melo Costa da Silveira
no cargo de professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Estadual,
Ana da Costa Ferreira Sousa
no cargo de professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Estadual,
Luzia Lopes Cordeiro no
cargo de professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Estadual,
Alice Ferreira Ribeiro no
cargo de professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Estadual,
Maria de Jesus Soares Pinheiro
no cargo de professor de 2.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Neusarina Barbosa Borges
do cargo de professor de 2.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único, lotada em escola do Subúrbio
da Capital.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Rosa
Lima de Freitas, ocupante do cargo
de Orientadora de Ensino da Capital,
padrão C, do Quadro Único,
90 dias de licença-reposo, a contar
de 20 de março a 17 de junho
do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria
do Carmo Barbosa Teixeira, ocupante
do cargo de professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
do lugar Macarapó, município
de Barcarena, 90 dias de licença,
a contar de 15 de janeiro a 14
de abril do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 20 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria
Lucy de Ribeiro Cunha, ocupante
do cargo de Diretor, de Grupo
Escolar de Bragança, padrão D,
do Quadro Único, 90 dias de licença-reposo,
a contar de 14 de março a 11 de junho
do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 20 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Clotilde
Raiol Bittenourt, ocupante do cargo
de professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único, com
exercício na escola da Vila de
Cedares, Município de Vigia, 30
dias de licença para tratamento
de saúde, a contar de 14 de fevereiro
a 15 de março do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea "b", da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Cleide Cecim Arbage para
exercer, interinamente, o cargo
de professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado
resolve remover, a pedido, de
acordo com o art. 57, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Nair Soares de Albuquerque, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Bela Vista do Tauá, no Município de João Coelho, para a escola da vila de Peixe Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hosana Natalina de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Marapanim, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hosana Natalina de Carvalho do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão C, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:
Em 30/4/57
Protocolos:

N. 1, da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista — Acusar e agradecer.

N. 70, da Câmara Municipal de Belém — Arquivar.

N. 83, da Procuradoria Geral do Estado encaminhando o telegrama de Tenogenes Mariocal da Fonseca — Ao parecer da Secretaria de Estado de Finanças.

N. 123, da Delegacia Estadual de Trânsito, capeando cópia autêntica do ofício n. 12 — Juntese os processos dos engenheiros a que se refere a A. E. T. C. T.

N. 0860, do Real Aeronorte. Aeronaves — Comunique-se ao Consórcio Real Aeronorte. Aeronaves, que tratando-se de assuntos internos do dito Consórcio, que ele pode pedir orientação a quem escolher. Oficialmente é que o Governo não pode dar essa permissão solicitada.

N. 416, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo (9) Títulos Definitivos — Assinados os Títulos volte à S. F., para os devidos fins.

N. 21, da Loteria do Estado do Pará — Dê-se ciência ao Sr. Provedor da Santa Casa de Misericórdia.

Requerimentos:
N. 2014, De Benedita de Oliveira Soares — Ao parecer do D. E.

N. 1738, de Elias Fernandes de Queiroz — Em face do laudo de inspeção, a que se submeteu, concedo 120 dias de licença, a contar de 14/2/57. Ao D. P., para baixar ato.

N. 1575, de Anibal Pinheiro Sampaio — Deferido nos termos dos pareceres. Ao D. P., para baixar ato.

N. 1981, de Maria Marques Magalhães — Nada há que deferir. Arquivar-se.

N. 1833, de Ricardo Penha Jorge de Almeida — Deferido, de acordo com os pareceres da Secretarias do Governo S. I. J. Ao D. P.

N. 1413, de Flavio Tocantins Vieira — Em face dos pareceres, defiro o pedido. Ao D. P., para os devidos fins.

N. 2018, de Galdino Viei-

ra de Moraes — Ao parecer do D. P.

N. 2022, de Pedro Alves de Souza — Em face dos pareceres, defiro o pedido. Ao S. F., para os devidos fins.

N. 2020, de Maria Emilia dos Santos Coelho — Ao parecer do D. P.

N. 759, de Germânio Ferreira da Costa — Como requer, em favor dos pareceres — Ao D. P., para anotações.

N. 2023, de Manoel de Azevedo Pontes — Como requer, na base de 10%, a contar de 1º de janeiro de 1957. A Secretaria de Finanças para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:
Em 29/4/57

N. 498, do Departamento do Pessoal, encaminhando o decreto de nomeação de Joaquim Rebelo Siqueira — Ao Gabinete, para os devidos fins.

N. 417, da Secretaria de Finanças, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de João Rhossard Guimarães — Volte ao D. P., para esclarecer, nos termos do despacho de fls. 3.

N. 1844, de Abaixo assinado dos moradores do lugar Boa Vista, no Município de São Miguel do Guamá — Arquivar-se.

N. 179, do Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém) Pará — Ao D. P., para anotar.

N. 87, do Presídio São José — Ao D. P.

N. 11, da Prefeitura Municipal de Prainha — Ciente. Arquivar-se.

N. 18, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, remetendo duas (2) certidões de óbito de Djalma Marques de Carvalho — Acusar. Faça-se entrega a interessada mediante recibo.

N. 16, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz — Ciente. Arquivar-se.

N. 12, da Prefeitura Municipal de Irituia — Ciente. Arquivar-se.

N. 4, da Secretaria de Estado de Produção — Ciente. Juntar-se ao processo.

N. 87, da Garage do Estado — Ao Sr. Chefe da Garage do Estado — Ao Sr. Chefe da Garage do Estado, para juntar orçamento das obras.

N. 540, da Secretaria de Estado de Saúde — Ciente. Juntar-se ao processo que deu origem.

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 27 — DE 30 DE ABRIL DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em seu art. 90.

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 1º de Maio, nos termos do art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao funcionário José Vitor dos Santos, que exerce o cargo de Impressor, padrão "F", referente ao exercício 1956 — 1957.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 30 de Abril de 1957.

Ten. Cláudio de Sousa Menezes
Diretor

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Ubirajara Moreira Rodrigues de Souza.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho — Diretor.

Contratado — Ubirajara Moreira Rodrigues de Souza, Escriturário do Departamento do Pessoal.
Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e duzentos e cinquenta cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Dep. Pessoal" Pessoal Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação (tab. 20) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Governo.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.
(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Olyntho Salles e Emílio Pereira da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a srta. Carmen Joana Paixão Alves.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho — Diretor.

Contratada — Carmen Joana Paixão Alves, Escriturária do Departamento do Pessoal.
Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da verba "Depart. Pessoal" Pessoal Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação (tab. 20) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Governo.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.
(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Olyntho Salles e Emílio Pereira da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. João Rodrigues das Neves.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho — Diretor.

Contratado — João Rodrigues das Neves, Guarda Civil de 3ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil", Pessoal, Consignação "Pessoal Variável" Sub-consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Francisco Paes da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho — Diretor.

Contratado — Francisco Paes da Silva, Guarda Civil de 3ª classe — Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil", Pessoal, Consignação Pessoal Variável" Sub-consignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-4-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Pedro Mariano da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho — Diretor.

Contratado — Pedro Mariano da Silva, Guarda Civil de 3ª classe da Inspeção da Guarda Civil.
Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. Guarda Civil", Pessoal, Consignação Pessoal Variável" Sub-consignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 15-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. João Francisco de Sousa.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho — Diretor.

Contratado — João Francisco de Sousa, Guarda Civil de 3ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Benedito Zozimo de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho — Diretor.

Contratado — Benedito Zozimo de Oliveira, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros correndo a despesa à conta da Verba "Insp. Guarda Civil" Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação (tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Francisco Assis dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Francisco Assis dos Santos, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. Guarda Civil" Pessoal, Consignação Variável — Sub-consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Manoel Satiro de Oliveira.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Manoel Satiro de Oliveira, Sineiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Antonio Pantoja da Silva e Raimundo Acácio Lobo Rego.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Cicero Rodrigues Pereira.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Cicero Rodrigues Pereira, Sineiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Del. de Trânsito" Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Antonio Pantoja da Silva e Raimundo Acácio Lobo Rego.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. José Paiva do Nascimento.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, direto.

Contratado — José Paiva do Nascimento, Sineiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Del. de Trânsito" Pessoal, Consignação Pes. Variável — Sub-consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Antonio Pantoja da Silva e Benedito José dos Santos Ferreira.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Pedro Nepomuceno Nilander.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado Pedro Nepomuceno Nilander, Servente da Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "S. Saúde Pública", Pessoal, Consignação Pes. Variável — Sub-consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1.º de março e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Alizio Santos Pastana e Raimundo Zamir Marques.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 25-4-57.

Ofícios:
N. 14, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação de José Almirante Cabral, para o cargo, em comissão, de comissário de polícia. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S/n, do Cartório do Registro Civil de Tucuruí, anexo um edital de citação e uma cópia de denúncia formulada pelo órgão do Ministério Público da Comarca de Baião. — A Procuradoria General do Estado para os devidos fins.

Boletins:
N. 90, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 18-3-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 93, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 24-4-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 77, da Polícia Militar, serviço para o dia 24-4-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 76, da Polícia Militar, serviço para o dia 23-4-57. — Ciente. Arquite-se.

Telegrama:
N. 162, de Raimundo Sicsu, delegado de polícia de Almeirim. — Ciente. Arquite-se.

Petições:
Em 26-4-57.
026 — Yolanda Goiabeira da

Silva, viúva do subtenente José Paulo da Silva, reformado da P. M., pedindo salário-família. — Ato o parecer da Consultoria Geral do Estado que bem interpreta o texto legal invocado. Nenhum direito, em verdade, assiste a requerente. Com a morte do funcionário cessa a obrigação do Estado pagar o salário família. A proteção aos herdeiros é feita através do montepio, pelo que opino pelo indeferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0114 — Carlos Coelho, funcionário, lotado do D. R., anexo o auto de inquérito contra o referido funcionário. — Emitido o parecer pela Consultoria Geral do Estado, conforme o despacho de fls., encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0208 — Apolinário Gonçalves dos Reis, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Ao D. F.

0241 — Prudente Ribeiro de Araújo, pedindo o desligamento do menor Paulo Wanzeler Ribeiro, aluno do Educandário Monteiro Lobato e restituição de documentos. — A D. E., para encaminhar.

0242 — Severino de Moraes Mendes, 2.º tenente, reformado, da P. M., pedindo a gratificação de adicional. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0910 — Antonio Joaquim de Souza, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor. Em 26-4-1957.

N. 429, da Inspeção Regional em Belém. — Embarque-se.

N. 1851, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Lélcio Assis Almeida, para assistir e informar.

N. 1855, de Braves Industrial S/A. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

N. 1865, do Rio Impex S/A Imp. Exp. Industrial. — Verificado, embarque-se.

N. 1866, de Orlando Maia Teixeira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1857, de Soares de Carvalho. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaracy para providenciar e informar.

N. 1848, de Duarte, Fonseca & Cia. — Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 1860, de Manoel Ferreira Pantoja. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1853, de Chady & Farah. — Verificado, embarque-se.

N. 1848, de Duarte Fonseca & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 1870, de Sobral Irmãos S/A. — Ao funcionário Lélcio A. Almeida para verificar e informar.

N. 1859, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

Ns. 1859, de A. Fonseca & Cia. — N. 1850, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu e 1861, de Flávio Castello Branco. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1849, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu. — Preliminarmente encaminhe-se este requerimento ao D. F. T. C.

para seu indispensável pronunciamento. A Secretaria.

N. 5, da Coletoria das Rendas do Estado em Ponta de Pedras. — A 1.ª Secção para aguardar o aviso postal.

N. 1868, de Higson & Co. (Pará) Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 27-4-57.
Ns. 1865, de Renato Frota Aguiar e 1869, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e 1867, de Sandoval Machado. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1858, de Francisco Pereira de Paula Filho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para assistir e informar.

Ns. 1876, 1875, 1874 e 1873, de Antonio Nascimento. — Verificado, embarque-se.

Ns. 1840 e 1842, do Consórcio Exportador de Dormentes. — Ao funcionário Benedito França, para assistir à medição e embarque da madeira constante do presente e informar.

Ns. 104-S. T., do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1444, do Serviço de Sinalização Náutica do Norte. — Embarque-se.

N. 105-S. T., do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1830, do Banco de Crédito da Amazônia. — Ao chefe do posto fiscal do Cais, para providenciar e informar.

Em 29-4-1957.
N. 1894, de Osvaldo Dantas Tourinho. — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

N. 1895, de Judith Pacheco. — Verificado, embarque-se.

N. 1890, de Alice Figueiredo Azevedo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 1578 e 1698, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2.ª Secção.
— N. 1818, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1.ª Secção P/ mandar despachar 1 metro de madeira beneficiada, de acordo com a informação do funcionário Francisco Martins.

— N. 1886, de José Rocha. — Como requer. — Dê-se ciência ao chefe do posto fiscal do Entroncamento.

— N. 1864, de Jorge Teixeira Soares. — Encaminhe-se este expediente ao D. F. T. C.

— N. 1852, de Manoel Fernandes dos Santos. — Como requer. A Secretária, para providenciar.

— N. 1898, de Wilson Lima Mendes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 293, do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais. — Verificado, embarque-se.

— N. 69, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1899, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 566, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.

— N. 260, do Juízo de Direito da 8.ª Vara da Comarca de Capital. — Dê-se ciência e archive-se.

— N. 1.902, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul. — Verificado, entregue-se.

— N. 1901, de José Maria de Melo Negrão. — A 1.ª Secção para conferir e dar baixa.

— N. 1996, de Barros e Cordeiro Comércio e Navegação S/A. — Indeferido. Depois de protocolados nesta Repartição os manifestos gerais não podem sofrer alteração, sob pretexto algum. — Dê-se ciência à interessada.

FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos proferidos pelo Diretor.

Em 26-4-57.

Processos:

De M. N. Oliveira, Cooperativa Agrícola Mixta S/A, de Tomé-Açu, Pará Refrigereiras, S/A, Luiz Sacramento, Laborterápica S/A, Santos & Irmão, M. Pimentel & Cia., A. dos Santos, Augusto Seixas, J. Nogueira & Cia. — A Secção de Fiscalização.

De R. Ferreira. — A Secção de Fiscalização, para as devidas anotações.

De M. C. Ferreira. — A Secção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Finanças.

De Monteiro Filho. — A Secção de Fiscalização, para arquivar.

De Loureiro & Pereira, Raimunda Gama, Francisca Barbosa. — Ao fiscal do distrito para informar.

Em 27-4-1957.

De M. L. de Souza, Antonio Salvador Martins, A. G. Correia, Salim F. Bouz & Cia., Villarroel & Cia. — A Secção de Fiscalização.

De Alves de Campos. — A Secção de Fiscalização, à vista da informação, archive-se.

De Adriano Salvador Martins. — A Secção de Fiscalização para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Estado e Finanças.

De Marciano Gonçalves Pereira. — Prossiga-se.

De M. da Silva, Posto Automobilístico Santos Ltda., Antonio da Silva. — Ao fiscal do distrito para informar.

Em 29-4-57.

De David Serruya. — A Secção de Fiscalização.

De Edgar Gonçalves Chaves. — Como requer. A Secção de Fiscalização.

De R. C. Viana. — A Secção de Fiscalização, para encaminhar à Mecanizada.

De D. Silva Soares. — A Secção de Fiscalização, para as devidas anotações.

Da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu. — A Secção de Fiscalização, para encaminhar

ao fiscal do distrito para verificar e informar.

Da Comissaria de Des. e Rep. (Caxias) Ltda. — A Secção de Fiscalização, à vista da informação, encaminhe-se ao Departamento de Receita.

De Arraz da Cruz, M. B. do Nascimento, Oliveira & Rodrigues. — Ao fiscal do distrito, para informar.

De Marciano Gonçalves Pereira. — A Secção de Fiscalização.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
ARRECADADAÇÃO DO DIA 27 DE ABRIL DE 1957

Renda do dia 26/4/1957	561.810,80
Renda do dia 27/4/1957	1.341.446,10
Arrecadação até o dia 27/4/1957	29.314.088,20

Visto: — L. Coelho, Diretor. Confere: Neusa Carvalho, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 25/4/1957	8.034.601,70
Renda do dia 26/4/1957	751.457,60
Suprimento à Tesouraria	5.000.000,00
Recolhimentos e descontos	2.251.216,00

S o m a 16.037.275,30

Pagamentos efetuados no dia 26/4/1957 .. 4.160.169,00

Saldo para o dia 27/4/1957 11.877.106,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	7.861.898,50
Em documentos	4.015.217,80

T O T A L Cr\$ 11.877.106,30

Belém (Pará), 26 de abril de 1957. Visto: — Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. (a) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SALDO do dia 26/4/1957	11.877.106,30
Renda do dia 27/4/1957	561.810,80
S o m a	12.438.917,10

Pagamentos efetuados no dia 27/4/1957 .. 1.441.453,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	6.940.146,30
Em documentos	4.057.317,80

T O T A L Cr\$ 10.997.464,10

Belém (Pará), 27 de abril de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. (a) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

ARRECADADAÇÃO DO DIA 29 DE ABRIL DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.269.220,20
Renda de hoje Comprometida	53.251,00

Total de hoje 1.322.471,20

Total até ontem 29.314.088,20

Total até hoje 30.636.559,40

Total até 30-4-1957 93.853.301,30

Total até hoje 27.971.949,70

TOTAL GERAL Cr\$ 123.989.860,70

Visto: — L. COELHO, Diretor. — Confere: NEUSA CARVALHO, Contador.

SALDO do dia 27-4-1957	10.997.464,10
Renda do dia 29-4-1957	1.341.446,10
Suprimento à Tesouraria	629.530,00
Recolhimentos e descontos	2.532,00

SOMA 12.970.972,20

Pagamentos efetuados no dia 29-4-57 1.253.944,80

SALDO para o dia 30-4-57 11.717.027,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	7.696.966,00
Em documentos	4.020.061,40

TOTAL Cr\$ 11.717.027,40

Belém (Pará), 29 de abril de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente — Virgolino Coelho dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao

requerente Virgolino Coelho dos Santos, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 27 de março de 1957.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

requerente Virgolino Coelho dos Santos, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 27 de março de 1957.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santa Izabel, em que é requerente — Elvira Soares da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Elvira Soares da Silva, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 27 de março de 1957.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente — Paula Pereira Perdigão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Paula Pereira Perdigão, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 27 de março de 1957.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente — Custódia Protomartir de Lima Pedreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao

requerente Custódia Protomartir de Lima Pedreira.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 27 de março de 1957.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Custódia Protomartir de Lima Pedreira, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 27 de março de 1957.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V..

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente — Antonio Adherson da Silveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Antonio Adherson da Silveira, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 28 de março de 1957.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V..

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ca-

pinim em que é requerente — Jadir Guimarães.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Jadir Guimarães, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 28 de março de 1957.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V..

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente — Irene Silveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Irene Silveira, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 28 de março de 1957.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V..

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para preparo de pessoal especializado e reparos de máquinas agrícolas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinícius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese de prorrogação automática da vigência do térmo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinícius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. VINÍCIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Aivaro Cardoso.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, destinado a equipamento para beneficiamento de cereais e outros produtos agrônômicos, no Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinícius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese de prorrogação automática da vigência do térmo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinícius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. VINÍCIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Aivaro Cardoso.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para postos Agro-Fecúarios do referido Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Ama-

zônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese de prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro Cardoso.

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para mecanização da Lavoura no Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro Cardoso.

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro Cardoso.

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para melhoramentos diversos no campo de pouso da cidade de Codó, no Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, representante do Governo do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P. P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro Cardoso.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Belém, para ampliação do Forno Crematório da Cidade de Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia pelo doutor Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

CELSON CUNHA DA GAMA MALCHER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Maria Helena Braga

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, no Território Federal do Acre, para aquisição de um trator agrícola e prosseguimento da construção da Escola Rural Agrícola da Vila Japiim.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Jacques Pierre Dansot, que também se assina, irmão Edmundo Victor, procurador da Prelazia do Alto Juruá, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 14 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira (3.^a):

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 34, da verba própria, em dois (2) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Jacques Pierre Dansot, que também se assina, irmão Edmundo Victor, procurador da Prelazia do Alto Juruá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

EDMOND JACQUES PIERRE DANSOT

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Armando de Brito Pereira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Curuçá, para instalação e montagem de uma Usina de Beneficiamento de Arroz na Cidade de Curuçá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Lourival Cordovil de Ataíde, Prefeito Municipal de Curuçá, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 14 de junho de 1956, registrado no Tribunal de Contas da União em sessão de 17 de julho de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda, como seu único anexo, pelo que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes, de ambas as partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Lourival Cordovil de Ataíde, Prefeito Municipal de Curuçá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Orlando de A. Gençalves

Leonel Monteiro

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, PARTE DA DOTAÇÃO DE 1956, CR\$ 1.000.000,00, DESTINADA A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DA USINA DE BENEFICIA MENTO DE ARROZ DA CIDADE DE CURUÇA'

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
I — Compra de uma máquina Zacarias, tipo C, com respectivo moinho para aproveitamento da casca, equipada com classificador <i>Trieur</i> , inclusive fretes, seguros e taxas até o pôrto de Belém	vb			210.000,00
2 ACIONAMENTO				
I — Compra de um motor industrial de 16 HP, a óleo diesel, incluso frete, seguros e taxas até o pôrto de Belém	vb			160.000,00
3 CONSTRUÇÃO PARCIAL DO PAVILHÃO DA USINA				
I — Despesas Preliminares	vb			9.950,00
a) Limpeza do terreno, locação da obra, instalação				
II — Movimento de Terras	m3	7,00	60,00	420,00
a) Escavação	m3	29,00	70,00	2.030,00
b) Atêrro apiloado				
III — Alvenaria de Pedra	m3	7,00	1.000,00	7.000,00
a) Fundação	m3	3,00	1.400,00	4.200,00
b) Baldrames				
IV — Alvenaria de Tijôlo	m2	81,00	450,00	36.450,00
a) Parede de 0,15m				
V — Concreto Armado	m3	3,00	6.000,00	18.000,00
a) Percinta e vergas	m2	85,00	500,00	42.500,00
VI — Cobertura				
VII — Esquadrias	m2	15,00	630,00	9.450,00
a) Portão e balancins de fachada				
				130.000,00
			Cr\$	500.000,00
TOTAL				

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Curuçá — Pará, para a construção de um Internato Técnico Profissional na Cidade Sêde do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Lourival Cordovil de Ataíde, prefeito municipal de Curuçá, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do térmo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica

da Amazônia, pelo senhor Lourival Cordovil de Ataíde, prefeito municipal de Curuçá e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romain Moreira Murray

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Centro de Irradiação Mental "Antônio Olívio Rodrigues", para manutenção e equipamento do centro.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Cândido Alves de Lima, procurador do Centro de Irradiação Mental "Antônio Olívio Rodrigues", firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula Primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do térmo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Cândido Alves de Lima, procurador do Centro de Irradiação Mental "Antônio Olívio Rodrigues", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

(a.) Ilegível

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Romain Moreira Murray

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santarém, para reforma e ampliação do Sistema de Energia Elétrica da Cidade de Santarém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Lages Nadler, prefeito municipal de Santarém, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 10 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm :

PRIMEIRO : — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro :

PARAGRAFO PRIMEIRO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO : — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira :

PARAGRAFO SEGUNDO : — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 56, da verba própria, em 2 de janeiro de 1957.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Lages Nadler, Prefeito Municipal de Santarém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

ARMANDO LAGES NADLER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santarém, para realização da Primeira Exposição de Animais no Baixo Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Lages Nadler, prefeito municipal de Santarém, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 24 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm :

PRIMEIRO : — Suprimir da cláusula primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo

SEGUNDO : — Excluir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Lages Nadler, prefeito municipal de Santarém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

ARMANDO LAGES NADLER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAIS

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo da Silva, guarda civil de 3a. classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do SIA

(G — Dias 28, 29, 30; 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30; 4, 1, 2, 3, 4, 7, 2 e 4[5]57)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraído do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública. (G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30[4]57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14[5]57)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Iririteua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraído do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30[4]57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14[5]57)

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de Inicial, padrão A, do quadro único, lotada na Escola Noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30[4]57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14[5]57)

Chamada de funcionário

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24[12]53, pelo presente edital, convido as funcionárias Remy Silva Costa, Professor, padrão E, lotada na Escola República do Uruguai e Raimunda Fernanda Azevedo, professor, padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastadas por mais de trinta dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, serem demitidas por abandono de seus cargos, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. Secretaria de Administração, 17 de abril de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração
(G — 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30[4]57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12[5]57)

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL

Concorrência pública para locação de um imóvel de propriedade do Governo do Estado. O Governo do Estado do Pará, pela sua Secretaria de Estado de Finanças, torna público estar aberta, pelo prazo de vinte (20) dias, a concorrência para a locação do imóvel de propriedade do Estado, situado na Doca Souza Franco, onde outrora esteve instalado um Posto de fiscalização da Secretaria de Estado de Fi-

nanças (Departamento de Receita), no estado em que se encontra, obedeidas as seguintes condições:

a) As propostas, que serão dirigidas a Secretaria de Estado de Finanças deverão conter a identidade perfeita do proponente que somente serão aceitas quando apresentadas em envelope convenientemente lacrados;

b) O prazo da locação será no mínimo de dois (2) anos, e o locatário se obriga a executar no imóvel todos os consertos de que o mesmo necessitar, a ele se incorporando sem direito a qualquer indenização;

c) A concorrência será encerrada às 12 horas do dia (16) dezesseis de Maio, e as propostas serão abertas, apreciadas e julgadas no dia imediato às dez (10) horas perante a comissão julgadora, que é constituída do Senhor Secretário de Estado de Finanças, Senhor Diretor do Departamento de Receita e do doutor Procurador Fiscal sob a presidência do primeiro;

d) Será considerado vencedor a proposta que melhores vantagens oferecer;

e) Da decisão da comissão julgadora caberá recurso no prazo improrrogável de cinco (5) dias para o Excmo. Senhor General Governador do Estado;

f) Adjudicada a concorrência e não havendo recurso, será lavrado na Procuradoria Fiscal da Fazenda o competente contrato de locação que será assinado pela parte interessada, pelos membros da comissão julgadora, depois submetida aprovação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Belém, 25 de Abril de 1957. Oskar da Cunha Luzziá
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICACENTRO DE SAÚDE N. 1
Sub-seção de higiene de
habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência aos moradores destes quartos n. 1 a 15 da habitação coletiva à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, número 127, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição como determina o referido Regulamento. E, para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 24 de Abril de 1957. Visto: — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. L. Valmon, S. S. H. H.

O Inspetor Sanitário, (a.) ilegível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM

Alinhamento e arrumação. Pelo presente faço saber a quem interessar possa que, havendo a Sra. Alzira da Silva Ferreira, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à rua Antonio Barreto, n. 379, medindo de frente 4,50 m por 40,20 m de fundos, marquei o dia 14 de Maio,

para realizar os trabalhos requeridos, às oito horas da manhã, convidando os senhores confidentes a estarem no dia hora e local acima mencionados a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

(a.) Evandro Simões Bonna,
Engenheiro do D. P. A. C.
(T — 17.970 — 1[5]57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM

Aforamento de Terras. O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimunda Gonçalves Santa Rosa, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 96,50 m.

Dimensões:
Frente — 3,50 m.
Fundos — 28,00 m.
Área — 98,00 m².
Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 493, e à esquerda com o de n. 495. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 495.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras
(T — 17.774 — 11, 21[4] e 1[5]57)

Aforamento de Terras. O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sta. Suelly Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessas Chaco e Hunaitá, Av. Duque de Caxias e Visconde de Inhauma, de onde dista 73,80 m.

Dimensões:
Frente — 10,00 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 715,00 m².
Forma regular, confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.669 — 11, 21/4 e 1/5/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Benedito Pereira Nogueira, brasileiro, desquitado, residente nesta cidade, requerido por aforamento, o terreno situado na quadra: O terreno em apreço fica situado à margem direita da estrada principal do Coqueiro, confinando à direita com o terreno ocupado pelo Sr. João Maranhão, e à esquerda com o terreno requerido pelo Sr. João Malcher Dias, tendo com limite natural na parte dos fundos o Igarapé sem denominação.

Dimensões:
Frente — 382,00 m.
L. direita — 484,90 m.
L. esquerda — 112,90 m.
Área — 72.418,00 m². (aproximada).

Linha de travessão ao correr da margem do Igarapé acima mencionado. Terreno todo cercado pela frente, e pelas duas laterais, contendo diversas plantações: coqueiros, horta etc, e ainda apiário, casa de residência, recentemente construída, e uma barraca de enchimento, coberta de cavaco e uma piscina.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de abril de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.681 — 12, 22/4 e 2/5/57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Alves de Oliveira, brasileiro casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: é o lote n. 11-A, do loteamento da Curuzú, com frente para a referida Travessa.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de

janeiro de 1957. — (a) Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. 17.851 — 23-4; 2 e 12-5-57)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira (3.ª) de Direito Civil

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira (3.ª) de Direito Civil, vaga pelo falecimento do titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de julho de 1957. Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação — (art. 76, do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;
d) prova de que é eleitor;
e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;
f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outra escola si não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente ao Direito Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria cem (100) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

De conformidade com o disposto nos ns. 84, no 4.ª al. m. e 90 al. c da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto do selo, aprovada pelo dec. n. 32.392, de 9 de março de 1953, o requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. Concedida a inscrição, o termo respectivo será selado com Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 1,50 de selo de Educação (n. 66, da Tabela referida).

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 5 de setembro de 1956.

— (a) Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor.
(G. — 16-3, 16-5 e 16-7-57)

ANUNCIOS

COMPANHIA AMAZONAS

Assembléia Geral Ordinária
(1.ª Convocação)

De acôrdo com o art. 87, letra b), do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 16, 10. Andar, no próximo dia 9 de maio do corrente ano, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas Contas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1956;

b) eleição para cargo vago na Diretoria;

c) eleição do Conselho Fiscal;

d) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) o que ocorrer.

Belém, 10 de maio de 1957.

COMPANHIA AMAZONAS.

— (a.) Sideney Barros, Diretor Tesoureiro.

(Ext. 1, 3 e 5/5/57)

(Ext. Dias — 1, 3 e 5/5/57)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

10. Dividendos

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir do dia 2 de Maio próximo vindouro, estaremos à sua disposição nas horas do expediente, todos os dias úteis, para o pagamento dos seus dividendos referentes ao exercício de 1956.

Pará-Belém, 30 de Abril de 1957. — (a.) **Abílio Augusto Velho**, Presidente.

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A
Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação

São convidados os senhores acionistas de Importação e Representações Amazônica S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 8 de maio de 1957, às nove (9) horas, na sede social, sita à Rua Santo Antônio número cento e três (103), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, referente à modificação do art. 4.º dos Estatutos Sociais, em virtude da transformação de 3.940 ações de AO PORTADOR em NOMINATIVAS.

Belém, 27 de abril de 1957. — (aa) Hans Japp, diretor — George Herbert Perman, diretor

(T. 17.949 — 27, 30/4 e 1/4/57)

COMPANHIA AMAZONAS

Assembléia Geral Extraordinária

(1.ª Convocação)

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, sita à Rua Gaspar Viana, n. 16, 10. Andar, no dia 9 de maio de 1957, às 17 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre:

a) Reforma dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de maio de 1957.

COMPANHIA AMAZONAS.

— (a.) Sideney Barros, Diretor Tesoureiro.

(Ext. 1, 3 e 5/5/57)

BRASIL EXTRATIVA

SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

Convidam-se os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá no próximo dia 8 de maio, às 15 horas, na sede social, à Avenida Comte. Castilhos França, 56/57, a fim de deliberarem sobre o relatório, o Balanço e a conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo de 1956, apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal, além do que ocorrer.

Os documentos se acham à disposição dos Senhores Acionistas para prévio exame.

Belém, 29 de abril de 1957.

(a.) **Evangelino Miranda**, Diretor-Presidente.

(Ext. Dias — 1, 3 e 5/5/57)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 7 de maio de 1957, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

I — Reforma dos Estatutos;

II — O que ocorrer.

Belém, 25 de abril de 1957.

Os Diretores:

(aa) **Dr. Sulpício Ausier Bentes**

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext. — 28/4, 2, 5 e 7/5/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1957

NUM. 4.899

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 667
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" do Guamá
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Júlio Oliveira.
Relator — Desembargador Souza Moitita.

EMENTA: — O temor fundado duma prisão legal autoriza a concessão de "habeas-corpus" preventivo. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime ex-officio de "habeas-corpus" da Comarca do Guamá, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Julio Oliveira.

Como se constata das informações da autoridade policial, o paciente já tinha sido recolhido ao xadrez, de sua ordem, dias antes, sem que essa prisão se justificasse do ponto de vista legal.

Assim o fundado temor do paciente de ser novamente preso, sem forma nem figura de direito, mas por simples arbitrio do delegado de policia era de malde a autorizar a concessão do habeas-corpus preventivo, como decidiu o Dr. Juiz a quo.

Ex-postis: Acórdão os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 25 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moitita, Relator.

ACÓRDÃO N. 668
Apelação Penal da Capital Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Coincidindo com as circunstâncias de fato e apoiada em elementos probatórios, emergente da prova dos autos, a confissão, livremente feita perante a autoridade policial tem valor jurídico para convencer da culpabilidade do acusado, maxime quando não há prova de defesa em contrário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, em que são apelantes, Fernando Soares Fereia e Jorge Santos Odrias; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdão unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em negar provimento à apelação interposta, de acordo com os fundamentos que se seguem:

I — Negam os apelantes a autoria e arguem o sem valor das confissões feitas na fase do inquérito, por serem confissões obtidas, segundo alegam, sob coação. Prova alguma, porém, há de coação. Há ao contrário, coincidência entre os detalhes confessados e as circunstâncias que cercam o fato, comprovados pela prova testemunhal, principalmente com relação ao local onde haviam enterrado,

na praia, o produto do crime. Essa confissão, embora extrajudicial, mas corroborada pela prova testemunhal da acusação, não é invalidada por qualquer prova de defesa, pois os acusados não produzem prova alguma.

Sendo livre a confissão, feita perante a autoridade policial, coincidindo ainda com as circunstâncias do fato e apoiada em elementos probatórios, mesmo indiciários, emergentes da prova dos autos — tem a confissão valor jurídico para convencer da culpabilidade dos acusados.

Impõe-se, à vista do exposto, a negação da interposta apelação, e, por consequente, a confirmação da sentença que aos apelados condenou.

Custas, na forma da lei. Belém, 22 de fevereiro de 1957. — (a) Alvaro Pantoja, Relator. Foi o julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 669
"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Octávio Augusto de Bastos Meira. Paciente — Abimeael Antenor Albuquerque.

Vistos, etc... Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conceder a ordem impetrada, mandando expedir em favor do paciente o competente "salvo-conduto" para que possa, livre de qualquer violência ou constrangimento exercer suas atividades na cidade de Breves, onde reside e é gerente de um estabelecimento industrial; e assim decidem por admitir como provadas as alegações de ameaças de prisão, que o mesmo vem sofrendo, por parte do Dr. Juiz de Direito da Comarca, sem justa causa, o que se infere do silêncio daquele magistrado quanto ao pedido de informações sobre o caso.

Custas na forma da lei. Belém, 27 de fevereiro de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 670
"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — O Bacharel Alberto Fares Akel. Paciente — Raimundo Domingos Santana.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc... Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz Sumariante de que há pedido pendente de decisão, de prisão preventiva contra o paciente, superada a demora ale-

gada por este, por motivo de força maior — o impedimento do mesmo Juiz, que se encontrava à disposição da Justiça Eleitoral para os serviços de apuração do pleito senatorial.

Custas na forma da lei — P. e R. Belém, 27 de fevereiro de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 671
Mandado de segurança da Capital Requerente — Maria Furtado Machado.

Requerido — O Governo do Estado. Relator — Desembargador Antonino Melo.

Não há conceder mandado de segurança, para reintegração em cargo de magistério primário do Estado, de impetrante que o exercia sem habilitação legal ao seu desempenho, não havendo, assim, o ato da autoridade considerada como coatora ofendido direito líquido e certo, por ilegalidade ou abuso de poder.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos relativos à matéria jurídica debatida nestes autos de mandado de segurança em que são Impetrante — Maria Furtado Machado e Impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Considerando que a Impetrante, pleiteando sua reintegração funcional, como professora de primeira entrância, padrão D, do Quadro Único, cargo que exercia na escola do lugar Juaba, no Município de Cametá, e do qual fora exonerada por ato de 1 de agosto de 1956, não exibiu a prova de estar habilitada, nos termos da lei e do regulamento do Ensino Primário, ao desempenho da respectiva função, faltando-lhe, pois, direito líquido e certo ao remédio legal impetrado.

Acórdão, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria dos votos julgadores, contra os vencimentos dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moitita e Lacerda Santiago, denegar a segurança impetrada.

Custas "ex-lege". Belém, 25 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonino Melo, Relator. Foi presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 672

Embargos de declaração da Capital Embargante — Djanira Soares de Aquino.

Embargado — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Não se toma conhecimento por inadmissíveis na especie.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Embargos de Declaração em que é embargante — Djanira Soares de Aquino; e, embargado o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdão, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em não conhecer dos embargos opostos, atendendo que, havendo a embargante impetrado mandado de segurança, foi-lhe, afinal, a segurança negada pelo acórdão embargado, sob o n. 531, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 12/1957, não só pela falta de objeto, por já haver sido readmitida no cargo de professor de 4ª entrância superior, com vencimentos equivalentes, mas também pela sua irregular situação no cargo no qual pretendia ser reintegrada e que, assim, os embargos opostos visam modificação substancial do julgado em sua parte dispositiva com o pretendido esclarecimento quanto à omissão do fato de ter ficado ou não assegurado à impetrante, ora embargante, o direito de assumir o novo cargo, o que importa, não em esclarecer, mas em afirmar, ou não, a existência de direito, ou obrigação, da embargante em consequência da sua nova nomeação, equivalendo, desta forma, a declaração pleiteada mediante estes embargos, dada a modificação pretendida na decisão, a embargos infrigentes, inadmissíveis na especie dos autos, de acordo com a legislação em vigos.

Custas, como de lei. Belém, 13 de fevereiro de 1957. — (aa) Alvaro Pantoja, Relator — Esta julgamento foi presidido por S. Excia. o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 673
Mandado de segurança da Capital Requerente — Raul Ribeiro Tavares.

Requerido — O Governador do Estado. Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

Acórdão os Membros do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria, em sessão plenária, vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que é requerente Raul Tavares e requerido o Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, denegar a medida impetrada. Efetivamente não se encontra nos presentes autos a demonstração necessária de direito e certo a ser amparada pela lei. O impetrante, por seu advogado constituído pela procuração de fls. 8 e com o benefício de Justiça gratuita, que lhe foi deferida — fls. 4, reclamou contra o ato do Chefe do Poder Executivo que o exonerou, com o art. 75, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de professor de

1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, por decreto de 1 de agosto de 1955. Para ele exonera-se por decreto datado de 30 de junho de 1955 — fls. 6 de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), dessa lei n. 749, o que é o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios para exercer interinamente o cargo na escola da Ilha da Conceição, Município de Lameirão do Ajurá. Interinamente, na falta de candidato habilitado. Quer dizer que o impetrante exercia nessas condições cargo que a lei prescreve seja exercido por diplomados que tenham recebido preparação conveniente em cursos apropriados ou prestado exame de habilitação, permitindo a lei nas escolas do interior, como a do impetrante Lei estadual n. 727 de 15 de dezembro de 1953, se exerce quem possua curso primário completo e preste exame de habilitação. Nenhuma prova se faz nos autos de terem sido preenchidas estas condições pelo impetrante. Não pode esta, portanto, invocar estágio probatório, em que efetivamente não se achava, e suas regras de garantia ao funcionário, como o tem decidido seguidamen-

te este Egrégio Tribunal. E embora não seja procedente a afirmação de ser funcionário excedente do quadro, irregularmente nomeado, como se lê das informações e do parecer do Exmo. Sr. Procurador Geral, pois que o professor exercia realmente as funções em escola determinada, consoante se verifica do próprio título a fls. 6 e suas anotações, o impetrante não satisfaz as exigências de lei para ser admitido ao cargo. Não tem, consequentemente, direito líquido e certo a ser preparado por mandado de segurança, nos termos do art. 141, § 2.º da Constituição Federal e Lei n. 1523 de 31 de dezembro de 1951, que invocou.

Foram votos vencidos os dos Srs. Desembargadores Licurgo Sant'Ana, relator e Souza Maitta. P. e R. sem custas.

Belém, 1 de fevereiro de 1957. — (aa) Milton Leão de Melo, Relator designado. Esta decisão foi presidida pelo Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 20 dias O doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal e etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. Diz o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, entidade autárquica, com Delegacia nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, 405, (Edifício IAPI), por seu procurador no fim assinado, que alugou ao Sr. Paulo dos Santos Cordeiro, a casa "G", do bloco 8, do Conjunto Residencial de S. Braz. Acontece, porém, que o requerido inquilino deixou de pagar os alugueres correspondentes aos meses de Dezembro de 1956 e Janeiro de 1957, no total de Cr\$ 1.757,00 (mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros). Nestas condições, com fundamento no artigo 15, inciso I, da lei 1.300 de 28/12/50, e na forma do art. 350 do Código de Processo Civil, requer o suplicante a V. Excia. que se digne mandar citar o suplicado para desocupar a referida casa e restituir a respectiva chave, ou, no prazo de cinco dias, vir contestar a ação, sob

pena de ser decretado o despejo, ficando citado outrossim, para os demais termos e atos do processo, até final pena de revelia. Protesta-se, desde logo, por todos os meios de provas em direito admitidas, que serão requeridas a medida que se tornarem necessários. Nêstes termos, D. A. esta e dando a causa o valor de Cr\$ 1.757,00 (mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros) P. deferimento. Belém, 1 de março de 1957. — (a.) Ajax Carvalho de Oliveira. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. Belém, 1 de março de 1957. — (a.) Pojucan Tavares. Em virtude do que, mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica o Sr. Paulo dos Santos Cordeiro citado para contestar o feito, por todo o conteúdo do presente. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação da cidade, pelo prazo de vinte dias e mais dez que correrão em cartório. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove de abril de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Trindade Filho, escrevão que o datilografei e subscrevi. (a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito.

(Ext. Dia — 1/5/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Nelson Brum — Pelotas E. do Rio G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 670, no valor de Trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de Abril de 1957. Aliete do Vale Veiga Oficial do Protesto de Letras (T — 17.971 — 1/4/57)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Costa do Nascimento e a senhorinha Guilhermina Rodrigues Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, mecânico, domiciliado e residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua Cabedelos, 33, filho de Julia Pinheiro da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Castanhal, prendas domésticas, domiciliada e residente no lugar Salgado Grande, neste município, filha de Maria Rodrigues Carneiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Castanhal, 27 de Abril de 1957. — (a.) Etelvina Freire da Silva, Oficial de casamentos, nesta cidade.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 30 de Abril, de 1957. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.972 — 1 e 8/5/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Roland Paris e a senhorinha Palmira Maria da Silva Raposo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 158, filho de Jaquelina Paris.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 318, filha de Anadis Augusto Raposo e de dona Lucilla da Silva Raposo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.976 — 1 e 8/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Floriano Barbosa de Amorim Filho e a senhorinha Selma Nazareth de Alencar Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 524, filho de Floriano Barbosa de Amorim e de dona Ismenia de Moura Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 248, filha de Oswaldo Santos e de dona Theodora de Alencar Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.975 — 1 e 8/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mustafa Morhy e a senhorinha Arlinda Ruth de Castro Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, Sena Madureira, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 259, filho de Hassen Morhy e de dona Adelina de Souza Morhy.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 1.150, filha de Adolpho da Costa Pinto e de dona Claudemira Agapito de Castro Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.974 — 1 e 8/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruben Gonçalves Rocha e a senhorinha Maria José Macêdo Machado.

Ele é viúvo, natural do Maranhão, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 312, filho de Francisco Antonio Gonçalves Rocha e de dona Francisca Leonor Valente Rocha.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 1.161, filha de José Joaquim Machado e de dona Julia Macêdo Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.973 — 1 e 8/5/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves Torres e a senhorinha Benedita Araújo de Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 319, filho de João de Farias Torres e de dona Filomena Alves Amador.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 112, filha de José Adolfo de Farias e de dona Raimunda Araújo de Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.942 — 25/4 e 2/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson França do Nascimento e a senhorinha Anita Cardoso da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Timbóteua, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua 13 de Maio, 115, filho de Pedro Luiz do Nascimento e de dona Maria José do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 669, filha de Latino Lídio da Silva e de dona Esmerina Cardoso da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.943 — 25/4 e 2/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario José Botelho e a senhorinha Clarisse Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 597, filho de Corbiniano José Botelho e de dona Maria Lopes de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 410, filha de Idalia Brulina Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.944 — 25/4 e 2/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ivan Domingues Dias e a senhorinha Noemia Alves de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. da SPVEA, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Castelo Branco, 374, filho de Pedro Souza Dias e de dona Casemira Domingues Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão de Mamoré, 27, filha de José Alves de Oliveira e de dona Dalila Gomes Alves de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.945 — 25/4 e 2/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Câmara de Souza e a senhorinha Maria da Conceição Quintela de Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 131, filho de Antonio Bernardo de Souza e de dona Angelina Câmara de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 735, filha de Aramisso Quintela de Miranda e de dona Antonia Nogueira de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.946 — 25/4 e 2/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Newton Lopes Ribeiro e a senhorinha Maria Auxiliadora da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anajás, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 267, filho de Nelson Pantoja Ribeiro e de dona Nair Lopes Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Porto Velho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Frutuoso Guimarães, 295, filha de Jofre Moreira da Silva e de dona Berta Moreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.947 — 25/4 e 2/5/57)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA
Citação com o prazo de seis meses
O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela falecida Maria Irene Gaspar de Castro, cujo óbito ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que

será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus, para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens encontram-se em cartório.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1957. Eu, Moacir Santiago, escrivão, o datilografar e subscrevi.

(a.) Anibal Fonseca de Figueiredo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

Correia Pinto, Milson Joaquim Falcão de Carvalho, João Vicente da Silva, Ferreira, Osvaldina Oliveira da Miranda, Josefa Vieira Silva, Maria Valentina Almeida, João Barral do Espírito Santo, Valtter Monteiro Pereira, Arminda Azevedo Trindade, Esperanca Soares de Azevedo, Eduardo Moreira da Rocha, Filomeno da Silva Araújo, Antonio Cristovam Leão, ouvivaldo Rodrigues Dias, Carlos Frederico Modesto Mendes, Antonio Manoel de Sousa, Domingos de Conceição, Eneida Carmen Salazar Pimenta e Francisco Pereira dos Santos.

Foram indeferidos os pedidos de inscrição de Meneio Ferreira Cruz e Milton Monifredo Alho.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, aos 25 de abril de 1957. — (a.) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1.ª Zona, no período de 16 a 20 do corrente, os seguintes eleitores: Amélia Neves Galvão, Messias Lopes Tabaraná, Aldo Virgulino Aires, Orlandino de Figueiredo Lima, João Alberto da Silva, Eurico Lima de Araújo, Paulo Roberto Fiuza de Melo, Austrea Batista da Costa, José Maria da Silva Torres, Americo Lopes dos Anjos, João Cardoso da Silva, Domiciano Rodrigues de Moraes, João Silva Rodrigues, Raimundo Alves Monteiro, Maria Helena Alves do Amaral, Anna Maria Carneiro de Amorim, Emmanuel Cauby de Figueiredo, Maria de Lourdes Farias de Sena, Augusto Braga da Silva, Genesio Alves da Cunha, Waldemar da Costa Mendonça, Maria José Silva Duarte, Edithe Godinho de Carvalho, Fernando Zacarias de Souza, Olívia Nonato de Moraes, Luiz Januario Lopes, Raimunda Araújo Siqueira, Angela Maria da Conceição, Raimundo da Costa Pinto, Francisca Azevedo Colares, Francisca Muniz Eleres, Deusa Otaviana de Oliveira, José Santos de Oliveira, Walter Silva Albuquerque, Ibrahim Felipe Teles dos Santos Caluf, Maria Tracema Pinheiro, Orlando Alves Cardoso, Manoel Raimundo de Souza, Adamar da Costa Santos, Maximiliana Laura de Vasconcelos Serra, Oneide Alves Trindade, Joaquim Manoel da Silva, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Francisco de Assis de Andrade Pessoa, Francisco Van Paungarten, Raimundo Nonato Nascimento, Francelina Costa da Silva, Alberto dos Santos, Renato Romario Eleres, Luiz de Gon-

zaga Correa Marques, Raimundo Melo de Souza, Amirto Quaresma, Manoel Luiz Almeida, Salomão Pinho da Rocha, Henrique Gomes Correa, Newton da Costa Lobo, Plínio de Campos Cabral, Manoel de Jesus Nascimento dos Santos, Alzira Augusta de Amorim, Antonio Teixeira Bastos, José Rodrigues Pinho, Geraldo Pinheiro de Lima, Marlene Duarte dos Santos, Milton Ellere dos Santos, Maria de Lourdes Lalôr Braz, Raimundo Borges Nascimento, Manoel Corrêa Souza, Raimunda da Silva Aguiar Gomes, Oneide Lemos Pereira, Adalberto Robulla, Ana de Deus da Silva Favacho, Marina Eunice Silva, João Tomaz de Sales, Dalva Garcia Rodrigues, Aroldo Paraguassú Filho, João da Silva Régio, Felisberto Ribeiro de Sousa, Francisco Assis da Silva, Alida da Costa Araújo, Aluizio Pinheiro da Silva, Jacirene da Silva Villas, Francisca Ladia Furtado, Wilson Rabelo Pontes, Benjamin Floriano de Andrade Teixeira, José da Costa Bastos, Maria do Carmo Rodrigues Escudeiro, Virginio Santos Leal, Maria dos Santos Leal, Enéas Tenório de Souza, Pedro Castro da Conceição, Maria Silva Miranda, Vitalina Mamede, Adalgisa Saldanha Pereira, Manoel Gomes Bezerra Filho, Ary de Souza Barros e Honorato Silva Santiago.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, aos 29 de abril de 1957. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Juiz Eleitoral.

28ª. ZONA ELEITORAL
EDITAL N. 7

O Doutor José Amázonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Ines Nazaré dos Santos, portadora do título n. 1.546, desta Zona, requereu 2ª. via, em virtude de extravio do referido título. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos (22) vinte e dois dias de abril de 1957. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, o subscrevo.

(a.) José Amázonas Pantoja, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1957

NUM. 1.723

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 406

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve proibir a entrada, no recinto e mais dependências deste Tribunal, do Sr. Lauro de Oliveira Paixão, visto ter sido o mesmo encontrado por esta Presidência, fora da hora do expediente, utilizando-se de material privativo do serviço eleitoral.

Belém, 27 de abril de 1957. —
(a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6.293
Proc. 455-57

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio", vindos da 25a. zona (Capangema), em que é recorrente a 32a. Junta Eleitoral.

A mencionada Junta anulou a votação contida na urna da 12a. seção do Município de Ourém, por ter o Presidente da Mesa Receptora incluído na folha de votação n. 1 os nomes de treze eleitores de outras seções, cujos votos foram recolhidos à urna sem as cautelas legais, recorrendo "ex-officio" dessa decisão.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Dr. Procurador Regional opinado pelo não conhecimento do mesmo.

Entretanto, dito recurso está previsto no § 2.º do art. 97 do Código Eleitoral, muito embora a Junta tenha anulado a votação, ao invés de fazer a apuração em separado, conforme determina o referido parágrafo, visto que ocorreu a hipótese prevista no n. 6 do mencionado art. 97.

Pelas folhas de votação verificou-se que, realmente, foram acrescentados os nomes de treze eleitores estranhos à seção, o que aliás, não sofreu qualquer contestação. Esse fato, por si só, constitui motivo de nulidade (art. 123 n. 3), que no caso em apreço foi ainda agravado pela circunstância de terem sido tomados os votos desses eleitores sem as cautelas legais, contaminando, assim, toda votação.

A vista do exposto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento.

Belém, 21 de março de 1957.
(aa) Sousa Moitta, presidente —
Walter Nunes de Figueiredo, relator —
Antonio Melo —
Júlio Gouveia —
Agnano de Moura Monteiro Lopes —
Salvador R. Borborema —
Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. 432-57

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que são partes, como impetrante, José da Cunha Leite, brasileiro, casado, funcionário público residente e domiciliado em Vizeu, e impetrado o Governador do Estado.

Alega o impetrante que, exercendo o cargo de Escrivão da Coletoria de Vizeu, foi removido "ex-officio" para a Coletoria de João Coelho, por ato do Governador do Estado, de 21 de janeiro do corrente ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 25 do mesmo mês, com infringência do art. 54 da Lei n. 2.550 de 21 de julho de 1955 e do art. 217 do Estatuto Estadual, que vedam a remoção ou transferência "ex-officio" dos funcionários públicos, para cargo ou função que deva exercer fora da localidade de sua residência, no período de 6 meses antes até 6 meses após a data da eleição.

Adiante mais o impetrante que há poucos meses impetrou ao Tribunal de Justiça mandado de segurança contra o ato do Governador do Estado que, sem atender que o suplicante detém mais de dez anos de serviço público, o exonerou das ditas funções, sem processo administrativo nem sentença judicial, sendo a medida concedida liminarmente pelo Desembargador Relator do feito, importando assim, o ato de sua remoção em uma burra à anterior decisão judicial.

Processando-se o mandado de segurança, foram solicitadas informações à autoridade coatora que as prestou no prazo legal, salientando que a remoção do impetrante se funda na conveniência do serviço e interesse da administração, visto vir se verificando acentuado decréscimo na arrecadação de algumas exatarias, sem que pudesse até agora determinar com precisão os motivos desse decréscimo, julgando, assim, que o desinteresse ou a descídia funcional são os verdadeiros motivos desse estado de coisas.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional, este, em seu parecer, opinou pela competência deste Tribunal para tomar conhecimento do presente pedido e, no mérito, pela concessão da medida.

Preliminarmente, como bem reconhece o Dr. Procurador Regional, é este Tribunal competente para conhecer do presente, pois que, além de tratar-se de infração de um dispositivo da Lei Eleitoral, o direito do impetrante funda-se na sua qualidade de eleitor. A lei aqui não visa garantir um direito funcional de cidadão mas um direito cívico de funcionário, visa proteger o funcionário na sua qualidade de elei-

tor, e não na sua qualidade simples de servidor.

Constituindo assim, matéria eleitoral, e competindo aos Tribunais Regionais, em face do art. 17 alínea p) do Código Eleitoral, "decidir originariamente "habeas-corpus" e mandados de segurança em matéria eleitoral contra atos de autoridade que respondam perante os tribunais de justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos juizes eleitorais" é, sem dúvida, este Tribunal é competente para conhecer e julgar a presente causa.

De méritos. Diante dos dispositivos invocados pelo impetrante, não prevalecem as alegações feitas pela autoridade coatora. Além de não haver nenhuma prova de que o impetrante é o responsável pelo decréscimo das rendas, a sua remoção, de qualquer modo não poderia ter lugar no período proibido pela Lei.

A vista das razões expostas Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, conhecer do presente feito, para conceder a segurança impetrada.

Belém, 23 de abril de 1957. —
(aa) Souza Moitta, P. —
Walter Nunes de Figueiredo, Relator —
Júlio Gouveia —
Agnano de Moura Monteiro Lopes, vencido na preliminar, por entender que a matéria ventilada no presente mandado de segurança não é de natureza eleitoral —
Salvador R. Borborema —
Orlando Bitar. Fui presente —
Otávio Melo, Proc. Reg.

CAETÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que no período de 11 a 15 do corrente, foram inscritos nesta 1a. Zona, os seguintes eleitores: Maria Luiza Ferreira, Lucimar dos Reis Imbríbia, Ruth de Almeida Gent, Maria Alcinda Vilhena, Oscar Vidal Martins, Magnolia Oliveira, Almerindo Gonçalves Cardoso, Osvaldo Teixeira da Silva, Pedro Figueira Costa, Gutomar da Cunha Mourão, Raimundo da Silva Ribeiro, Jones Lara Tavares, Milton Camargo Vespasiano Sales, Brasil Moreira de Oliveira, Ubiracy da Silva Lima, Henrique Feitosa da Silva, Pedro Alves da Cunha, Varlindo Lopes Gonçalves, Manoel dos Santos Monteir, Pedro Moraes Gouvêa, Helio Antonio Mokarzel, Thomaz de Carvalho e Silva, Helio Rodrigues Teixeira, Lourenço Borges Pereira, Lauro dos Santos Dias, Osmarina Brito da Silva, Florencia de Campos Gonçalves, Waldir do Couto Santos, Oscar Moreira de Seixas Duarte, Ernestina Gomes da Silva, Cecília Rocha de Seixas Duarte, Gutomar Freire Monteiro, Ignácio

Pedro, Maria Lopes de Sousa, Luziano de Oliveira Valente, Rosilda da Silva Cunha, Joanna Margarida de Lima, José Carvalho, Lourenço do Nascimento Siqueira, Adelia do Nascimento Nunes, Arnaldo Braz de Sousa Mendes, Eurides Miranda Rocha, Dejarina Moreira dos Reis, João Ferreira de Oliveira, Raimundo Silva Lima, Rubilar Garcia Reimão, Luiz Joaquim Rosa, José Maria Fernandes Gomes, José Americo Moraes Torres, Onelia de Almeida Cavalcante, Elisa Marlene Barbosa de Amorim, Waldomiro Barbosa da Silva, Francisco de Sousa Oliveira, Cristovam José Cardoso, Maria da Silva curengo, Iracema Costa de Jesus, Edison Vieira dos Reis, Helio de Sousa Alves de Oliveira, Raimundo Nonato Teixeira, Osvaldo Pimentel Saraiva, Jonas Ferreira Lima, Raimunda Borges de Barros, Bernardo de Sousa e Silva, Waldomiro Afonso Siqueira Torres, Jucimar Pinto Moreira, Nathalia da Conceição Pinto da Silva, Salvador Pereira da Costa, Francisco Santana da Rocha Tembra, Alberto Nunes da Silva, Felicia Gratieli de Sousa, João Batista Leoncio, Antonio dos Santos, Maria Dolores Montes Almeida, Norma Spedita Oliveira Cristo, Joventina da Silva Santos, Hugo Martini, Geovana de Andrade Queiroz, Francisco Adonay de Oliveira, João Moraes de Sousa, Expósito Ferreira, Cirne dos Santos Mato, Wilson Balieiro de Sousa, Bernardino de Sena e Sousa, Juvenal Silva dos Santos, Raimunda Vasconcelos Santos, Tereza Oliveira Cardoso, Luiza Amelia Ferreira Montes, Renato Martins dos Santos, José Macedo da Silva, Maria Elisa de Amorim Castro, Edmar Pereira Main, Rosilda Barroso Tavares, Jorge Paulino Gonçalves, Ogorio Reimão Reimão, Theotônio Raul de Castro, José do Rosário Barbosa, Ismael Ramos da Silva, Lucila dos Santos Ferreira, Michel Jorge Anaice, João Aureliano de Vasconcelos, Djalma Damasceno Sousa, Carlos José de Macedo, Antonio Fernandes Coelho, Armando Eudes Cantuária da Costa, Adelia Moreira da Cunha, Ulisses Alves de Oliveira, José Cicero Oliveira, Nazareno Osorio de Macedo, Gilberto Lopes da Silva, Ceilina Rodrigues Dias, Raimundo José dos Santos, Itassú Cyréa da Costa, Didimo de Azevedo Cruz, Dagoberto Vitorino de Sousa, Argemiro Vasconcelos Corrêa, Alzira Rebelo da Silva, João Sagica dos Santos, Claudio Ribamar Nogueira Neves, Leovegilda Sousa Gomes, Francisco Milhomens da Silva, Willington Miranda Coelho, José Edison Fernandes Rodrigues, Zilda Galvão do Espírito Santo, Raimundo Monteiro do Espírito Santo, Sebastião Ramos de Oliveira, Pedro Antonio Ramos, Alfredo

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1957

NUM. 713

Ata da 366a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do Sr. Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo e Mario Nepomuceno de Souza, em gozo de licença para tratamento de saúde.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.645, relativo a prestação de contas da Repartição Criminal, do exercício financeiro de 1955, Tabela n. 12.

O Dr. Auditor, Benedito Nunes, nos termos da lera em julgamento voltou a plenário para o cumprimento do venerando Acórdão desta Egrégia Corte, por onde se pedia a citação da ex-diretora daquele estabelecimento de ensino, a fim de que a mesma, dentro do prazo legal, oferecesse razões da defesa em face das conclusões do venerando Acórdão. Dentro do prazo legal a prof. Maria Luzia Vela Alves apresentou a defesa escrita que consta dos autos, às fls. 155 a 156. As razões apresentadas pela prof. Maria Luzia Vela Alves, muito embora citadas com a máxima lealdade a sinceridade, na exposição que faz, não convenceu a esta procuradoria. Não convenceu porque as verbas aplicadas por S. S., na aquisição de selos e, mesmo nas despesas efetuadas junto a firma Aguiar & Cia., não estavam devidamente autorizadas para assim fazê-lo, recaindo, por conseguinte, a responsabilidade direta sobre a prof. Maria Luzia Vela Alves, que a esse tempo exercia as funções de diretora do Instituto. Não cabe, também a alegação de que houve desídia ou negligência da Secretaria ou mesmo da parte da referida diretora, porquanto, no exercício das funções públicas, será sempre inadmissível a alegação como defesa, de negligência ou mesmo desídia no cumpri-

mento das suas obrigações. Daí esta procuradoria, aceitando a honestidade com que fora trazida a plenário a defesa da professora, discorda quanto ao que nela se contém, opinando, desta maneira que o Tribunal se manifeste de acordo com os postulantes legais a fim de apurar a responsabilidade a quem cabe".

Ainda na forma da letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor tem a palavra e declara: — "Com o relatório efetuado no primeiro julgamento deste processo, a Auditoria deu por encerrado a instrução do mesmo. Através o venerando Acórdão n. 1.607, de 30/11/56, o Tribunal houve por bem determinar a citação da diretora do Conservatório Carlos Gomes, para defesa. Foi publicado o edital que se encontra anexo ao processo, e a interessada, dentro do prazo ali consignado, apresentou a defesa de fls. 155 a 156 dos autos que acab de ser lida. Os novos elementos trazidos ao processo, depois do relatório, escapam à apreciação da Auditoria, de vez que se referem à matéria propriamente ao julgamento daí por que nada mais tenho a acrescentar, além desta rápida exposição".

O Sr. ministro presidente, a seguir, ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, concede por 10 minutos, a palavra à professora Maria Luzia Vela Alves para aduzir novos argumentos a defesa escrita se achar necessário: — Conforme digo no meu recurso, quem recebe o dinheiro sela e assina o respectivo comprovante, porém a suplicante, aqui, a declarante mais uma vez torna a dizer: — apesar do que disse, há pouco, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, eu desconhecia essa parte sobre os selos; e mesmo a Secretaria, representada pela pessoa que fazia esse trabalho há 25 anos, d. Zuila Flexa, uma funcionária competente, honesta, dedicadíssima e essa parte sempre estava afeta a ela desde que o Conservatório Carlos Gomes foi ocupado pelos mestres Ettore Bozio, Domingos Brandão e Cincinato Souza. Eu, como antiga aluna daquele estabelecimento, ao assumir a função de diretora, não achei porque tirar as funções daquela funcionária e, diga-se de passagem, se acatela a direção do Conservatório, foi somente por idealismo. Naquela ocasião disse ao governa-

dor Gal. Assunção, que "assumia a função para trabalhar para a Casa onde estudei e para disseminar o ensino pela música, matéria essa que venho batalhando no C. E. P. C. e em outros colégios. Mas, aceitava o lugar, porém, com uma condição: — não podia estar diariamente no Conservatório porque me desculpem Vv. Excias. — não é com Cr\$ 300,00 que se vai pagar a diretora de um estabelecimento de ensino superior de música... Porquanto, S. Excia. deve ver que apenas vou trabalhar pela causa da nossa terra comum. Disse ele, explique-se melhor, que quer dizer? Respondi-lhe que eu não poderia perder as minhas aulas particulares, nos outros colégios. Tinha tempo de serviço e contrato assinado. Ele aceitou. Então, eu dobrei meu expediente como diretora, no Conservatório. Por causa disso, nunca houve solução de continuidade no trabalho, haja visto que, nos sábados à tarde, eu não tinha hora para sair. Domingos, feriados, tempo de férias nunca soube o que foram quando na direção do Conservatório Carlos Gomes.

Quem fazia os pagamentos era essa auxiliar da Secretaria d. Zuila, e naturalmente isto é claro quando ela fazia como sempre o fez, não apunha selo. Quando veio essa exigência, disse à d. Zuila, e ela respondeu: como vai ser, diretora, nunca se pôs selo. Respondi-lhe que agora tinha de pôr. Como é que eu ia chamar essas pessoas todas para dizer que elas não colocaram os selos devidos, essa burocracia toda. Então, eu disse: — já que o Conservatório tem uma rendazinha, ele ficará com essa incumbência de colocar tais selos. Uma vez eu já tinha tentado fazer isso, e as partes que haviam dado os recibos, começavam com colzinhas, porque não pediram antes. Eu, então, já sabendo disso, para evitar, disse: — o Conservatório fará isto e assim fiz. Sei, perfeitamente, como disse o Dr. Lourenço do Valle Paiva, quem está num cargo público não pode se desculpar com isso, dizendo que desconhece a Lei, nesse ponto. São coisas que acontecem, mas não foi com objetivos inconfessáveis que a diretora tinha feito isso.

Peço vênias para chamar a atenção para o seguinte, para que não pairasse dúvidas futuras sobre a minha direção no Conservatório Carlos Gomes: mandei que fizesse parte da minha pres-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

reconheço que o ministro Lindolfo Marques de Mesquita, a quem competia a distribuição, está sobrecarregado de serviço".

É anunciado, a seguir, a continuação do julgamento do processo n. 2.060, referente a prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, do exercício financeiro de 1955, na importância de Cr\$ 23.152,00.

O Sr. Ministro Presidente então, declara: — "No primeiro julgamento deste processo a sentença conclui pela citação da responsável prof. Maria Luzia Vela Alves (Acórdão n. 607, de 30/11/56), para oferecer defesa, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55). Estando presente, a prof. Maria Luzia Vela Alves, concedo-lhe a palavra, para ler a sua defesa escrita, constante dos autos às fls. 155 a 156.

A seguir, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra, ao Dr. Procurador, nos termos da letra "d" do Ato n. 5 que dá o parecer de fls. 157.v dos autos. E acrescenta: — "O processo ora em julgamento voltou a plenário para o cumprimento do venerando Acórdão desta Egrégia Corte, por onde se pedia a citação da ex-diretora daquele estabelecimento de ensino, a fim de que a mesma, dentro do prazo legal, oferecesse razões da defesa em face das conclusões do venerando Acórdão. Dentro do prazo legal a prof. Maria Luzia Vela Alves apresentou a defesa escrita que consta dos autos, às fls. 155 a 156. As razões apresentadas pela prof. Maria Luzia Vela Alves, muito embora citadas com a máxima lealdade a sinceridade, na exposição que faz, não convenceu a esta procuradoria. Não convenceu porque as verbas aplicadas por S. S., na aquisição de selos e, mesmo nas despesas efetuadas junto a firma Aguiar & Cia., não estavam devidamente autorizadas para assim fazê-lo, recaindo, por conseguinte, a responsabilidade direta sobre a prof. Maria Luzia Vela Alves, que a esse tempo exercia as funções de diretora do Instituto. Não cabe, também a alegação de que houve desídia ou negligência da Secretaria ou mesmo da parte da referida diretora, porquanto, no exercício das funções públicas, será sempre inadmissível a alegação como defesa, de negligência ou mesmo desídia no cumpri-

mento das suas obrigações. Daí esta procuradoria, aceitando a honestidade com que fora trazida a plenário a defesa da professora, discorda quanto ao que nela se contém, opinando, desta maneira que o Tribunal se manifeste de acordo com os postulantes legais a fim de apurar a responsabilidade a quem cabe".

Ainda na forma da letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor tem a palavra e declara: — "Com o relatório efetuado no primeiro julgamento deste processo, a Auditoria deu por encerrado a instrução do mesmo. Através o venerando Acórdão n. 1.607, de 30/11/56, o Tribunal houve por bem determinar a citação da diretora do Conservatório Carlos Gomes, para defesa. Foi publicado o edital que se encontra anexo ao processo, e a interessada, dentro do prazo ali consignado, apresentou a defesa de fls. 155 a 156 dos autos que acab de ser lida. Os novos elementos trazidos ao processo, depois do relatório, escapam à apreciação da Auditoria, de vez que se referem à matéria propriamente ao julgamento daí por que nada mais tenho a acrescentar, além desta rápida exposição".

O Sr. ministro presidente, a seguir, ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, concede por 10 minutos, a palavra à professora Maria Luzia Vela Alves para aduzir novos argumentos a defesa escrita se achar necessário: — Conforme digo no meu recurso, quem recebe o dinheiro sela e assina o respectivo comprovante, porém a suplicante, aqui, a declarante mais uma vez torna a dizer: — apesar do que disse, há pouco, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, eu desconhecia essa parte sobre os selos; e mesmo a Secretaria, representada pela pessoa que fazia esse trabalho há 25 anos, d. Zuila Flexa, uma funcionária competente, honesta, dedicadíssima e essa parte sempre estava afeta a ela desde que o Conservatório Carlos Gomes foi ocupado pelos mestres Ettore Bozio, Domingos Brandão e Cincinato Souza. Eu, como antiga aluna daquele estabelecimento, ao assumir a função de diretora, não achei porque tirar as funções daquela funcionária e, diga-se de passagem, se acatela a direção do Conservatório, foi somente por idealismo. Naquela ocasião disse ao governa-

dor Gal. Assunção, que "assumia a função para trabalhar para a Casa onde estudei e para disseminar o ensino pela música, matéria essa que venho batalhando no C. E. P. C. e em outros colégios. Mas, aceitava o lugar, porém, com uma condição: — não podia estar diariamente no Conservatório porque me desculpem Vv. Excias. — não é com Cr\$ 300,00 que se vai pagar a diretora de um estabelecimento de ensino superior de música... Porquanto, S. Excia. deve ver que apenas vou trabalhar pela causa da nossa terra comum. Disse ele, explique-se melhor, que quer dizer? Respondi-lhe que eu não poderia perder as minhas aulas particulares, nos outros colégios. Tinha tempo de serviço e contrato assinado. Ele aceitou. Então, eu dobrei meu expediente como diretora, no Conservatório. Por causa disso, nunca houve solução de continuidade no trabalho, haja visto que, nos sábados à tarde, eu não tinha hora para sair. Domingos, feriados, tempo de férias nunca soube o que foram quando na direção do Conservatório Carlos Gomes.

Quem fazia os pagamentos era essa auxiliar da Secretaria d. Zuila, e naturalmente isto é claro quando ela fazia como sempre o fez, não apunha selo. Quando veio essa exigência, disse à d. Zuila, e ela respondeu: como vai ser, diretora, nunca se pôs selo. Respondi-lhe que agora tinha de pôr. Como é que eu ia chamar essas pessoas todas para dizer que elas não colocaram os selos devidos, essa burocracia toda. Então, eu disse: — já que o Conservatório tem uma rendazinha, ele ficará com essa incumbência de colocar tais selos. Uma vez eu já tinha tentado fazer isso, e as partes que haviam dado os recibos, começavam com colzinhas, porque não pediram antes. Eu, então, já sabendo disso, para evitar, disse: — o Conservatório fará isto e assim fiz. Sei, perfeitamente, como disse o Dr. Lourenço do Valle Paiva, quem está num cargo público não pode se desculpar com isso, dizendo que desconhece a Lei, nesse ponto. São coisas que acontecem, mas não foi com objetivos inconfessáveis que a diretora tinha feito isso.

Peço vênias para chamar a atenção para o seguinte, para que não pairasse dúvidas futuras sobre a minha direção no Conservatório Carlos Gomes: mandei que fizesse parte da minha pres-

dor Gal. Assunção, que "assumia a função para trabalhar para a Casa onde estudei e para disseminar o ensino pela música, matéria essa que venho batalhando no C. E. P. C. e em outros colégios. Mas, aceitava o lugar, porém, com uma condição: — não podia estar diariamente no Conservatório porque me desculpem Vv. Excias. — não é com Cr\$ 300,00 que se vai pagar a diretora de um estabelecimento de ensino superior de música... Porquanto, S. Excia. deve ver que apenas vou trabalhar pela causa da nossa terra comum. Disse ele, explique-se melhor, que quer dizer? Respondi-lhe que eu não poderia perder as minhas aulas particulares, nos outros colégios. Tinha tempo de serviço e contrato assinado. Ele aceitou. Então, eu dobrei meu expediente como diretora, no Conservatório. Por causa disso, nunca houve solução de continuidade no trabalho, haja visto que, nos sábados à tarde, eu não tinha hora para sair. Domingos, feriados, tempo de férias nunca soube o que foram quando na direção do Conservatório Carlos Gomes.

Quem fazia os pagamentos era essa auxiliar da Secretaria d. Zuila, e naturalmente isto é claro quando ela fazia como sempre o fez, não apunha selo. Quando veio essa exigência, disse à d. Zuila, e ela respondeu: como vai ser, diretora, nunca se pôs selo. Respondi-lhe que agora tinha de pôr. Como é que eu ia chamar essas pessoas todas para dizer que elas não colocaram os selos devidos, essa burocracia toda. Então, eu disse: — já que o Conservatório tem uma rendazinha, ele ficará com essa incumbência de colocar tais selos. Uma vez eu já tinha tentado fazer isso, e as partes que haviam dado os recibos, começavam com colzinhas, porque não pediram antes. Eu, então, já sabendo disso, para evitar, disse: — o Conservatório fará isto e assim fiz. Sei, perfeitamente, como disse o Dr. Lourenço do Valle Paiva, quem está num cargo público não pode se desculpar com isso, dizendo que desconhece a Lei, nesse ponto. São coisas que acontecem, mas não foi com objetivos inconfessáveis que a diretora tinha feito isso.

Peço vênias para chamar a atenção para o seguinte, para que não pairasse dúvidas futuras sobre a minha direção no Conservatório Carlos Gomes: mandei que fizesse parte da minha pres-

dor Gal. Assunção, que "assumia a função para trabalhar para a Casa onde estudei e para disseminar o ensino pela música, matéria essa que venho batalhando no C. E. P. C. e em outros colégios. Mas, aceitava o lugar, porém, com uma condição: — não podia estar diariamente no Conservatório porque me desculpem Vv. Excias. — não é com Cr\$ 300,00 que se vai pagar a diretora de um estabelecimento de ensino superior de música... Porquanto, S. Excia. deve ver que apenas vou trabalhar pela causa da nossa terra comum. Disse ele, explique-se melhor, que quer dizer? Respondi-lhe que eu não poderia perder as minhas aulas particulares, nos outros colégios. Tinha tempo de serviço e contrato assinado. Ele aceitou. Então, eu dobrei meu expediente como diretora, no Conservatório. Por causa disso, nunca houve solução de continuidade no trabalho, haja visto que, nos sábados à tarde, eu não tinha hora para sair. Domingos, feriados, tempo de férias nunca soube o que foram quando na direção do Conservatório Carlos Gomes.

Quem fazia os pagamentos era essa auxiliar da Secretaria d. Zuila, e naturalmente isto é claro quando ela fazia como sempre o fez, não apunha selo. Quando veio essa exigência, disse à d. Zuila, e ela respondeu: como vai ser, diretora, nunca se pôs selo. Respondi-lhe que agora tinha de pôr. Como é que eu ia chamar essas pessoas todas para dizer que elas não colocaram os selos devidos, essa burocracia toda. Então, eu disse: — já que o Conservatório tem uma rendazinha, ele ficará com essa incumbência de colocar tais selos. Uma vez eu já tinha tentado fazer isso, e as partes que haviam dado os recibos, começavam com colzinhas, porque não pediram antes. Eu, então, já sabendo disso, para evitar, disse: — o Conservatório fará isto e assim fiz. Sei, perfeitamente, como disse o Dr. Lourenço do Valle Paiva, quem está num cargo público não pode se desculpar com isso, dizendo que desconhece a Lei, nesse ponto. São coisas que acontecem, mas não foi com objetivos inconfessáveis que a diretora tinha feito isso.

Peço vênias para chamar a atenção para o seguinte, para que não pairasse dúvidas futuras sobre a minha direção no Conservatório Carlos Gomes: mandei que fizesse parte da minha pres-

dor Gal. Assunção, que "assumia a função para trabalhar para a Casa onde estudei e para disseminar o ensino pela música, matéria essa que venho batalhando no C. E. P. C. e em outros colégios. Mas, aceitava o lugar, porém, com uma condição: — não podia estar diariamente no Conservatório porque me desculpem Vv. Excias. — não é com Cr\$ 300,00 que se vai pagar a diretora de um estabelecimento de ensino superior de música... Porquanto, S. Excia. deve ver que apenas vou trabalhar pela causa da nossa terra comum. Disse ele, explique-se melhor, que quer dizer? Respondi-lhe que eu não poderia perder as minhas aulas particulares, nos outros colégios. Tinha tempo de serviço e contrato assinado. Ele aceitou. Então, eu dobrei meu expediente como diretora, no Conservatório. Por causa disso, nunca houve solução de continuidade no trabalho, haja visto que, nos sábados à tarde, eu não tinha hora para sair. Domingos, feriados, tempo de férias nunca soube o que foram quando na direção do Conservatório Carlos Gomes.

Quem fazia os pagamentos era essa auxiliar da Secretaria d. Zuila, e naturalmente isto é claro quando ela fazia como sempre o fez, não apunha selo. Quando veio essa exigência, disse à d. Zuila, e ela respondeu: como vai ser, diretora, nunca se pôs selo. Respondi-lhe que agora tinha de pôr. Como é que eu ia chamar essas pessoas todas para dizer que elas não colocaram os selos devidos, essa burocracia toda. Então, eu disse: — já que o Conservatório tem uma rendazinha, ele ficará com essa incumbência de colocar tais selos. Uma vez eu já tinha tentado fazer isso, e as partes que haviam dado os recibos, começavam com colzinhas, porque não pediram antes. Eu, então, já sabendo disso, para evitar, disse: — o Conservatório fará isto e assim fiz. Sei, perfeitamente, como disse o Dr. Lourenço do Valle Paiva, quem está num cargo público não pode se desculpar com isso, dizendo que desconhece a Lei, nesse ponto. São coisas que acontecem, mas não foi com objetivos inconfessáveis que a diretora tinha feito isso.

Peço vênias para chamar a atenção para o seguinte, para que não pairasse dúvidas futuras sobre a minha direção no Conservatório Carlos Gomes: mandei que fizesse parte da minha pres-

dor Gal. Assunção, que "assumia a função para trabalhar para a Casa onde estudei e para disseminar o ensino pela música, matéria essa que venho batalhando no C. E. P. C. e em outros colégios. Mas, aceitava o lugar, porém, com uma condição: — não podia estar diariamente no Conservatório porque me desculpem Vv. Excias. — não é com Cr\$ 300,00 que se vai pagar a diretora de um estabelecimento de ensino superior de música... Porquanto, S. Excia. deve ver que apenas vou trabalhar pela causa da nossa terra comum. Disse ele, explique-se melhor, que quer dizer? Respondi-lhe que eu não poderia perder as minhas aulas particulares, nos outros colégios. Tinha tempo de serviço e contrato assinado. Ele aceitou. Então, eu dobrei meu expediente como diretora, no Conservatório. Por causa disso, nunca houve solução de continuidade no trabalho, haja visto que, nos sábados à tarde, eu não tinha hora para sair. Domingos, feriados, tempo de férias nunca soube o que foram quando na direção do Conservatório Carlos Gomes.

Quem fazia os pagamentos era essa auxiliar da Secretaria d. Zuila, e naturalmente isto é claro quando ela fazia como sempre o fez, não apunha selo. Quando veio essa exigência, disse à d. Zuila, e ela respondeu: como vai ser, diretora, nunca se pôs selo. Respondi-lhe que agora tinha de pôr. Como é que eu ia chamar essas pessoas todas para dizer que elas não colocaram os selos devidos, essa burocracia toda. Então, eu disse: — já que o Conservatório tem uma rendazinha, ele ficará com essa incumbência de colocar tais selos. Uma vez eu já tinha tentado fazer isso, e as partes que haviam dado os recibos, começavam com colzinhas, porque não pediram antes. Eu, então, já sabendo disso, para evitar, disse: — o Conservatório fará isto e assim fiz. Sei, perfeitamente, como disse o Dr. Lourenço do Valle Paiva, quem está num cargo público não pode se desculpar com isso, dizendo que desconhece a Lei, nesse ponto. São coisas que acontecem, mas não foi com objetivos inconfessáveis que a diretora tinha feito isso.

Peço vênias para chamar a atenção para o seguinte, para que não pairasse dúvidas futuras sobre a minha direção no Conservatório Carlos Gomes: mandei que fizesse parte da minha pres-

tação de contas as listas que eu angariei com pessoas amigas, as sinaturas para fazer a construção do pequenino Auditorium do "Carlos Gomes", que mede . . . 134m2. Agora, isso, a realização desse Auditorium feito por meio de listas não partiu, absolutamente da minha cabeça. Eu, realizando uma dessas minhas reuniões matinais musicais que fiz. Desde que ingressei ali, uma destas audições que eu denominei "manhãs musicais", foi realizada no "Auditorium da S.A.I.". Casualmente coincidiu — coisas do destino . . . na primeira fila estar o Exmo. Sr. Dr. José Maria Chaves, então deputado pela Câmara Estadual. Nessa ocasião também se encontrava o Dr. Silvio Meira, também deputado, naquela época, e dr. Moura Palha, que ainda é deputado. A presença desses cavalheiros se justificavam, antes de mais nada, pela presença de filhos que tinham no Conservatório, como alunos do curso que eu — modéstia à parte — idealizei e realizei que foi o Jardim Musical. Quando vi o dr. José Maria, fiz o que sempre faço nas minhas audições, queria um perfeito intercâmbio entre a platéia, a diretora, os professores e os alunos. Não queria dar aquela praxe solene de que a criança estivesse se exibindo num grande teatro, grandes públicos grande platéia. Fazia essas audições mensais para que cada responsável pelos alunos ficassem vendo o proveito que o aluno vinha tendo em todas elas, por semana. Quando vi o dr. José Maria, tive a idéia de que ele fosse o porta-voz, o mensageiro, o intermediário, na Câmara Estadual, para pedir à Assembleia a abertura de um crédito para comprar um piano e, também, para construir um Auditorium para realizações mensais que eu estava fazendo fora do estabelecimento. Ele na mesma ocasião, da cadeira dele, porque nós conversávamos, nas audições como se fazia numa sala, em família — (a SAI lotada) declarou: mas, diretora, a situação financeira é muito crítica. Sugiro que a sra. abra uma lista, pedindo as importâncias que achar conveniente, dizendo o fim a que se destina, eu serei o primeiro a abrir a lista. Era um domingo, não havia papel por ali, mandei uma pessoa correndo, a uma mercearia lateral e trouxeram-me uma folha de papel, e o meu marido, aqui presente fez a primeira assinatura, o dr. Silvio Meira deu mil cruzeiros, a Folha do Norte com amplas reportagens, demonstrou tudo isso. Ele pagou com um cheque da Caixa Econômica. E em menos de 30 minutos consegui oito mil cruzeiros. O Dr. José Maria Chaves, ao terminar, dizendo em quando tinha arrecadado, interrompeu-se a audição musical — disse que não ficasse restrito ali, que eu fosse pedir aos meus amigos. No dia seguinte fui em certas casas comerciais. A primeira, J. Dias Paes, ele me disse: professora, assino nesta lista não por ninguém, somente pelo trabalho que a Sra. vem desenvolvendo à frente da direção do "Carlos Gomes". Depois, o dr. Gabriel assinou cinco mil cruzeiros, como presidente do Banco da Amazônia, etc. Isso veio trazer aborrecimentos para mim porque, dias depois, houve uma festa em Palácio, onde o Sr. Ossian Brito esteve presente e ouviu o Dr. Secretário de Obras, Dr. Cláudio

Chaves, chamar-me e dizem: mas, diretora a senhora está pedindo diretora, a senhora está pedindo dinheiro o Sr. Disse-me quando lhe chamei, que não tinha cinquenta centavos para comprar um prego.

Fazendo uma síntese, pois já se está esgotando o prazo, quanto à firma F. Aguiar, essa diferença que o Exmo. Sr. Dr. Lourenço Paiva disse, compreende-se, claramente, naturalmente foi um engano da parte da pessoa que fez esse pagamento. Diga-se de passagem — a D. Zuila está de cama muito doente, pensando em se aposentar, passando noites inteiras sem dormir. Confesso moralmente, eu sou a responsável. Se esta Egrégia Casa acha que eu tenho, essa responsabilidade, felizmente é só mil cruzeiros, calculim, Vv. Excias., se fossem cem mil cruzeiros. Estou pronta a ressarcir isso, só peço uma coisa me desculpem a franqueza, peço apenas que, se eu tiver que pagar essas despesas, sejam em prestações mensais de cem cruzeiros. Vv. Excias. sabem qual a função de uma professora, atualmente, que não está no nível do padrão de vida. Ainda queria dizer muita coisa, mas já está esgotado o prazo, penso que os pontos principais foram apontados.

Ainda na forma da letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra por 10 minutos, ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Diz, o dr. procurador que nada mais tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara o dr. auditor, também, nada mais ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, então declara que os autos voltarão às mãos do Sr. Ministro Relator, Lindolfo Marques de Mesquita.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10.20 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada, conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.725 (Processo n. 3.824)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Estado do Interior e Justiça.
Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Presidente Adolpho Burgos Xavier (§ 10. do art. 28 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro nesta Corte, a aposentadoria de José Simões do Nascimento, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 14 anos de

serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 7.084,00 anuais:

	CR\$
Vencimentos anuais	13.800,00
Valor do abono provisório	12.000,00
Total dos vencimentos Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 25.800,00 — gratificação adicional por tempo de serviço	2.580,00
Proventos anuais da aposentadoria	28.380,00

De acordo com o § III do art. 191 da Constituição Federal e inciso II do art. 161, da Lei n. 749, de 24/12/53, vencido, parte o Exmo. Sr. Ministro Relator referentemente a inclusão total do abono, e o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, com relação a fixação do cálculo proporcional a 19 anos de serviço, incluindo ainda o abono integral de Cr\$ 12.000,00 anuais.

Belém, 5 de abril de 1957.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —
RELATÓRIO — "Fui designado, como juiz, a 29 de março findo, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, relator deste processo, que tomou o n. 3.824. A distribuição efetuou-se no dia primeiro (10.) de abril em curso, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O prazo regimental destinado ao julgamento do feito em Plenário é de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Sendo hoje 5, está patente que apenas quatro (4) dias daquele prazo foram utilizados.

A 22 de março, deu entrada nesta Corte, onde foi protocolado às fls. 339 do Livro n. 1, sob o número de ordem 174, o expediente originou o mencionado processo tendo sido feita a remessa pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 265, também datado de 22 de março.

Processou-se a competente atuação no mesmo dia 22, após o que a Presidência determinou o encaminhamento dos autos ao dr. Lourenço do Valle Paiva, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer. A remessa somente ocorreu a 25. O Dr. Procurador, a 28, lavrou autos, o parecer solicitado devolvendo a 29, o processo à Secretaria.

Vieram, então os autos ao meu poder, no dia primeiro (10.) de abril como referi acima.

O feito originou-se da aposentadoria que o Governo do Estado concedeu ao Sr. José Simões do Nascimento, sinaleiro de segunda (2a.) classe da Delegacia Estadual de Trânsito, com os pro-

ventos anuais de sete mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 7.084,00), inclusive os dez por cento (10%) de gratificação adicional, mas sem a inclusão do abono provisório, correspondente a quatorze (14) anos de serviço público.

A Junta Médica da Polícia Militar, tendo diagnosticado hipertensão arterial, considerou o beneficiário incapaz, definitivamente para o serviço público em geral, consoante o competente laudo, expedido a 18 de outubro de 1956 (fls. 8 dos autos).

O ilustre Chefe do Poder Executivo concretizou o benefício através do seguinte decreto:

O Governador do Estado resolveu aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143 145 e 227 da mesma lei n. 749, José Simões do Nascimento, sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 14 anos de serviço, acrescidos de dez por cento (10%) referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sete mil e oitenta e quatro cruzeiros . . . (Cr\$ 7.084,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça: — Nota: Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL de 5 de março de 1957.

Teve a aposentadoria como fundamento legal o art. 159, inciso III e § 20., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), alterado por essa forma, na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956. Nada há que deferir em contrário.

Relativamente a formação dos proventos o assunto oferece margem para contestação.

Verifica-se nos autos, de fls. 7 a 11, o seguinte: I — Diagnóstico revelado pela Junta Médica da Polícia Militar — hipertensão arterial; Laudo conclusivo — incapaz, definitivamente, para o serviço público em geral. II — Tempo de serviço público — 14 anos, 1 mês e 4 dias em função estadual (fls. 7) e 5 anos de serviço do Corpo Municipal de Bombeiros (fls. 10), perfazendo o total de 19 anos, 1 mês e 4 dias. Foram gozadas licenças para tratamento de saúde e licença especial assegurada no decênio de 16 de outubro de 1942 a 16 de outubro de 1952 (fls. 10).

O Governo decretou a aposentadoria do José Simões do Nascimento, atribuindo-lhe os proventos anuais de Cr\$ 7.084,00, assim especificados: vencimentos — Cr\$ 13.800,00, por ano; gratificação adicional por tempo de serviço prestado exclusivamente no setor estadual (14 anos 1 mês e 4 dias) — Cr\$ 1.380,00, consoante os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20. e 227 da lei n. 749; proporcionalidade dos proventos a um trinta (1/30) avos, por ano, e a base de 14 anos de serviço público, segundo o art.

360 da citada lei n. 749.
Deixando para discutir mais adiante a referida proporcionalidade, mostro, desde já, que mesmo admitindo essa proporcionalidade o Governo incorreu em duas exclusões: primeiro, não incluindo no salário o abono provisório, para o cálculo dos proventos; segundo, restringindo a proporcionalidade a 14 anos, quando o total do tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria acusa 19 anos, 1 mês e 4 dias (art. 161, inciso I, da lei n. 749).

Assim sendo, o Governo de acordo com o seu próprio critério de proporcionalidade deveria ter incorporado aos vencimentos o valor do abono provisório, calculado sobre o total de 10% da gratificação por tempo de serviço e feita a proporção desse computo a 19 anos de serviço público, à base de 1/30 avos, por ano.

O decreto por conseguinte, não está certo.

Há que apreciar, também, o aspecto legal referente a aplicação da referida proporcionalidade ou dos vencimentos e vantagens integrais.

É o que, agora, vou fazer.
O art. 161, inciso II, da lei n. 749 preceitua e o seguinte:

"Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar".

Em julgamentos anteriores de casos análogos, considerei, o diagnóstico hipertensão arterial, que é feito e não causa, está quase sempre, ignorada, determinando a definitiva incapacidade para o serviço público, enquadrado nas especificações do art. 161, inciso II, pois nestas se encontram a cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar.

A Constituição Federal é clara a respeito.

Diz o § 2o. do art. 191:

"Serão integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei".

É o caso da hipertensão arterial: relacionada a doença grave incurável, como a cardiopatia, chega ao ponto de importar definitiva incapacidade para o serviço.

A vista do exposto, considero legítimo o direito do Sr. José Simões do Nascimento à formação dos proventos de sua aposentadoria com salário e vantagens integrais, nos termos da Constituição Brasileira, § 3o. do art. 191, e da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), art. 161, inciso II.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, registra, na verba Secretaria de Estado Interior e Justiça, rubricada Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 37, subconsignação Pessoal Variável, o seguinte crédito:

Noventa e cinco (55) sinais, res de segunda (2a) classe a Cr\$ 13.800,00, por ano, cada Cr\$ 1.311.000,00.

Por sua vez, a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, concedeu o abono provisório de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, aos serventuários que ganham Cr\$ 2.800,00 ou menos, por mês, e restringindo esse direito aos períodos de agosto a dezembro de 1956 e em prorrogação de janeiro de 1957 até ser reestruturado o quadro do funcionalismo bem como o abono provisório de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), mensais, aos inativos cujos proventos não ultrapassam de Cr\$ 5.500,00 por mês.

A soma dos vencimentos com o valor do abono realmente pago é que serve de base para o cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço, segundo os citados arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 da lei n. 749, gratificação essa que, no caso presente é de 10%.

Ora, como eu e o Exmo. Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, em processo semelhante, ficamos de acordo quanto ao direito do beneficiário a vencimentos e vantagens integrais, mas divergimos relativamente ao valor do abono, pois o nobre juiz, nessa parte, esposou a mesma opinião do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita atribuindo ao interessado não apenas o valor correspondente ao período de agosto de 1956 a janeiro de 1957, que o Tesouro Público realmente pagou, nos termos da lei n. 1.404, porém, o valor irreal de Cr\$ 12.000,00 como se o abono já tivesse um (1) ano de vigência, o cálculo dos proventos apresenta, nesta Corte, a seguinte divergência:

Na minha opinião:	CR\$	
Vencimentos anuais, conforme a especificação da Lei Orçamentária vigente ...	13.800,00	
Valor do abono provisório, à razão de mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.000,00), por mês, correspondentes ao período de agosto de 1956 a janeiro de 1957, nos termos da lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956	600,00	
Total dos vencimentos	19.800,00	
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 19.800,00 — gratificação adicional relativa a mais de 10 e menos de 20 anos de serviços prestados exclusivamente no setor estadual ...	1.980,00	
Proventos anuais da aposentadoria ...	21.780,00	
Na opinião do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:	CR\$	
Vencimentos anuais ...	13.800,00	
Valor do abono provisório, à razão de mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.000,00), por mês, correspondente a um (1) ano de vigência e não apenas ao período ainda em curso, nos termos da citada lei n. 1.404 ...	12.000,00	
Total dos vencimentos	25.800,00	
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 25.800,00 gratificação adicional		

por tempo de serviço	2.580,00
Soma das parcelas ...	28.380,00
Cr\$ 28.380,00 - 30 — Cr\$ 946,00, por ano — Cr\$ 946,00 x 19 anos — Cr\$ 17.974,00.	
Proventos anuais da aposentadoria ...	17.974,00
Na opinião do Exmo. Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier:	
Vencimentos anuais ...	13.800,00
Valor do abono provisório ...	12.000,00
Total dos vencimentos	25.800,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 25.800,00 — gratificação adicional por tempo de serviço ...	2.280,00
Proventos anuais da aposentadoria ...	28.380,00

Interpretações diferentes, que levam a um empate entre si, a função do Juiz relator e orientador minuciosamente o Plenário sobre o feito em julgamento. Foi assim que procedi ao apresentar este Relatório do processo.

Ouçamos, porém, antes do meu voto, as considerações do nobre dr. Procurador em toron do assunto.

VOTO
Tem fundamento legal a aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao Sr. José Simões do Nascimento sinaleiro de segunda (2a.) classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, pois a Junta Médica da Polícia Militar o considerou incapaz, definitivamente, para o serviço público em geral.

Mas, tendo o digno Chefe do Poder Executivo, no decreto de aposentadoria que expediu a 25

de fevereiro do corrente ano (1957), consignado a favor do beneficiário 14 em vez de 19 anos de serviço público e proventos anuais sem a inclusão do abono e sem abranger, integralmente, o salário e as respectivas vantagens esta é a minha declaração de voto: — Convento o julgamento em diligência, a fim de que o referido decreto seja retificado, na parte reerente aos proventos anuais, que, nos termos do art. 161, inciso II, da lei n. 749, é de vinte e um mil setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 21.780,00), conforme a exposição que fiz no Relatório, proclamando, ainda, o direito do aposentado receber, a partir de fevereiro além dos proventos, o valor do abono provisório — seiscentos cruzeiros ... (Cr\$ 600,00), por mês — atribuindo na lei n. 1.404, aos inativos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho a diligência solicitada somente para efeito de ratificação, quanto ao cálculo proporcional, que deve ser incluído o abono na base de 19 anos de serviço".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Convento em diligência, acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator, porém, com a diferença de que o cálculo, para inclusão do abono deve ser feito na base de Cr\$ 12.000,00 anuais".

Voto do Sr. Ministro Presidente (§ 1o. do art. 28 do R. I.): — "Reafirmo o meu voto anterior".

(aa.) Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmir Gonçalves Nogueira
Relator vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

EDITAIS

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

Concurso para Catedrático de Direito Penal

De ordem do Exmo. Sr. Professor José Soriano de Sousa Neto, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, toron público, nos termos do artigo 97 e seguintes do Regulamento Interno desta Faculdade, que se acham abertas nesta Secretaria, a partir de 2 de janeiro de 1957, as inscrições para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Direito Penal, vago com a aposentadoria do Professor Anibal Bruno de Oliveira Firmo.

Para inscrição no concurso deverá o candidato:

- provar ser brasileiro;
- apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;
- apresentar prova de estar em dia com as obrigações militares;
- juntar diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino, oficialmente reconhecido, do país, ou por instituto estrangeiro registrado na Diretoria do Ensino Superior e, no último caso, devidamente revalidado;
- apresentar documentação do exercício da atividade profissional, científica ou didática relacionada com a disciplina em concurso;
- apresentar diploma de doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior, ou título de professor

catedrático, de adjunto ou de docente livre de Faculdades oficiais reconhecidas. Este requisito poderá ser dispensado pela Congregação se julgar de notório saber o candidato, bacharel em direito; g) efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

h) apresentar duzentos (200) exemplares de uma tese inédita, impressa ou mimeografada, sobre assuntos de livre escolha do candidato pertencente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas do concurso compreenderão, sucessivamente:

- prova escrita;
- defesa de tese;
- prova didática.

A cada uma dessas provas, bem como aos títulos apresentados pelos candidatos, cada examinador atribuirá a sua nota.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 30 de junho de 1957, às 16 horas, nesta Secretaria da Faculdade de Direito.

Outrossim, toron público, ainda, nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, que os programas de ensino que servirão de base às provas do concurso são os adotados pelo Prof. Anibal Bruno de Oliveira Firmo, em 1954 e 1955, últimos anos do seu ensino na cadeira ora em concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, em 27 de dezembro de 1956.

(a.) Bel. Alberto de Aguiar — Secretário.

(G. — 8/3; 8/5 e 30/6/57)